LEI Nº 1.195 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.971.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 1.188 de 4 de outubro de 1971.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso - II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Ve - readores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Artº 2º, da Lei nº 1.188, de 4 de outubro de 1.971, passa a ter a seguinte redação: "Fica, também o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco CREFI-SUL de Investimento S.A., contratos referentes a operação de crédito até o valor de Cr$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos cruzeiros), afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição do equipamento, mencionado no artigo 1º. A despesa resultante desta Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias seguintes:
4.1.3.3. -4.2 - Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas, da Lei de Meios vigente.
3.1.4.2 - 1.3 - Despesas diversas da dívida flutuante.
Comissões, deságios e outras despesas.

Artº 2º - O Artº 3º, da Lei nº 1.188, de 4 de outubro de - 1.971, passa a ter a seguinte redação: "Fica, outrossim, o mesmo Poder Executivo autorizado a dar ao Banco CREFI-SUL de Investimento S.A., em caução ou penhor em garantia das operações supra, a parcela que lhe cabe no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultante da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, referente ao exercício de 1972, com a conseqüente retenção desses valores por parte do Banco para aplicá-los na liquidação e resgate das operações de crédito mencionadas no artigo 2º.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 11 de outubro de 1.971.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 11 de outubro de 1.971.

PEDRO DE SOUZA-